

## PLANO DE TRABALHO ARQUIDIOCESE DE MARIANA

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) Arquidiocese de Mariana		CNPJ Nº 16.855.611/0001-51		
Endereço Rua Cônego Amando, 161 - Bairro São José				
Cidade Mariana	UF MG.	C.E.P 35.426-060	Telefone 3557-1237	E-mail: dajs2552@hotmail.com
Nome do Responsável: Dom Airton José dos Santos	CPF 937.789.968-00	C.I. 9885209-SS/SP	CARGO Arcebispo Metropolitano de Mariana	
Endereço do Responsável Rua Cônego Amando, 161 – Bairro São José		CEP 35.426-060	Telefone de Contato (31)3557-1237	

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

<b>Título do Projeto:</b> <b>REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA CAPELA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE BARRO BRANCO</b>	<b>Período de execução:</b> <u>Início:</u> Em até 20 dias após a disponibilização do crédito. <u>Término:</u> Em até 09 (nove) meses da assinatura do termo inicial.
<b>Identificação do Objeto:</b> Apoio do Município de Mariana à Arquidiocese de Mariana - Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado – Comunidade de Barro Branco, com o objeto de execução de obras civis de reforma e restauração da Capela de Nossa Senhora da Glória, em seus elementos estruturais que comprometem a resistência e a longevidade do Templo, e também em seus aspectos estéticos, tudo conforme projetos e planilhas orçamentárias.	
<b>Justificativa da Proposição:</b> A Comunidade de Barro Branco, subdistrito de Cachoeira do Brumado, tem tradições que remontam à antiga data. É uma Comunidade formada por pessoas simples, que vivem dos trabalhos da roça e da extração e beneficiamento artesanal da pedra sabão e outros trabalhos manuais. A "Folia de Reis de Barro Branco" e o "Cântico da Ladainha de Nossa Senhora", em latim, cantado pelas senhoras e moças da Comunidade, bem como as "rezas do mês de Maria e da festa da Padroeira", são tradições importantes e que remontam a tempos bem antigos. Tais tradições são mantidas e vividas na Comunidade não como atrações para se mostrar a terceiros, mas como grande importância para os participantes e para o povo do lugar.	



Folha: 007  
 Mariana MG

Não se encontrou registros antigos da história desta Comunidade, mas há registro de "Escriptura de doação de 2 alqueires de terra feita por Joaquim Pedro de Lanna, sua mulher e outros a 7 de janeiro de 1894" à "Capella do Barro Branco". Este apontamento no Boletim Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana preservado no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, permite afirmar que a "Capela de Nossa Senhora da Glória de Barro Branco" já existia no século XIX.

Tudo isso para demonstrar que há um grande pertencimento das pessoas nascidas e radicadas em Barro Branco, com as tradições imateriais do lugar e com a Capela de Nossa Senhora da Glória, onde todas estas manifestações acontecem, internamente e no seu adro.

A Capela de Nossa Senhora da Glória de Barro Branco, conforme demonstram as fotos, é uma Capela num estilo arquitetônico que se destaca no lugar, além de ter sido construída num ponto estratégico, no alto de um morro, de frente para onde o núcleo urbano se instalou. Nesta Capela, a beleza mora na simplicidade!

Reformar e restaurar esta Capela de singular importância para os nascidos ou moradores de Barro Branco, será restabelecer a estima de todos para o local onde as Famílias convivem e revivem suas tradições.

Público Alvo: A Comunidade de Barro Branco e as instaladas em seu entorno (Coqueiro, Magalhães, Barroca)	Número Estimado de inscritos Visitantes/ participantes: Toda Comunidade
---	---

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

Conforme as planilhas orçamentárias, o repasse total será de **R\$ 793.842,12 (setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos)** e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados e serão pagos em conformidade com a medição de obra:

ITEM	RESPONSÁVEL	PRAZO	VALOR
<b>Serviços Preliminares, assim entendidos:</b> . Administração de obra; . Engenheiro Civil; Encarregado Geral de Obras; Vigia Noturno; Arquiteto de Obra Pleno	Empresa e profissionais a serem contratados	Em até 09 meses do termo inicial	R\$ 321.632,16 72.000
<b>Fiscalização de Obra:</b> Arquiteto, nível pleno, e encargos	Empresa que for contratada	Em até 09 meses do termo inicial	R\$150.440,00 33.500
<b>Mobilização e Desmobilização/Identificação de Obra</b> Mobilização e desmobilização de canteiro Fornecimento de placa	Empresa que for contratada	Em até 15 dias da ordem de serviço	R\$ 7.125,87 7.125,87

107



<p><b>Administração Local – Canteiro de Obras:</b></p> <p>Montagem e Desmontagem; Colocação de Tela;</p> <p>Ligação provisória com entrada de energia aérea</p>	<p>Empresa que for contratada</p>	<p>Em até 15 dias do termo inicial</p>	<p>R\$ 24.782,59</p>
<p><b>Demolições e Remoções:</b></p> <p>Remoção de forro de madeira; remoção de forro de placas; demolição de piso cerâmico ou ladrilho; demolição de piso cimentado ou contrapiso; remoção de janelas; remoção de luminárias; remoção de bancada de granito; remoção de grade metálica; remoção de massa texturizada; remoção de piso de taco de madeira; demolição de reboco ou emboço; remoção de telha cerâmica</p>	<p>Empresa que for Contratada</p>	<p>Durante o período da obra</p>	<p>R\$ 12.068,20</p>
<p><b>Estrutura Autônoma:</b></p> <p>Enxerto em estruturas de madeira; substituição de peças de madeiras defeituosas; pintura imunizante para madeira; escoramento metálico</p>	<p>Empresa que for Contratada</p>	<p>Durante o período da obra</p>	<p>R\$ 6.239,70</p>
<p><b>Coberturas:</b></p> <p>Telhamento com telha cerâmica; cobertura provisória em lona plástica; trama de madeira; amarração de telhas; embocamento; pintura imunizante para madeiras; subcobertura em chapa de alumínio</p>	<p>Empresa que for Contratada</p>	<p>Em até 90 dias do termo inicial</p>	<p>R\$ 85.612,75</p>
<p><b>Sistema de Escoamento de Águas Pluviais:</b></p> <p>Calha de beiral; curvas 87 graus; joelhos 45 graus; tubo pvc; rufo em chapa de aço galvanizada</p>	<p>Empresa que for Contratada</p>	<p>Durante o período da obra</p>	<p>R\$ 45.522,70</p>

Handwritten signature or initials.



Date	Time	Location	Activity
1968-01-15	8:00 AM	Lecture Hall	Lecture on the history of the Philippines
1968-01-15	10:00 AM	Lecture Hall	Lecture on the geography of the Philippines
1968-01-15	12:00 PM	Lecture Hall	Lecture on the politics of the Philippines
1968-01-15	2:00 PM	Lecture Hall	Lecture on the economics of the Philippines
1968-01-15	4:00 PM	Lecture Hall	Lecture on the culture of the Philippines
1968-01-15	6:00 PM	Lecture Hall	Lecture on the future of the Philippines

<p><b>Esquadrias:</b></p> <p>Lixamento manual para remoção de tinta; lixamento manual em superfície metálica; fundo anticorrosivo; enxerto em estruturas de madeira; janelas de madeira; higienização, desinfecção; verga moldada; instalação de vidros</p>	<p>Empresa que for Contratada</p>	<p>Durante o período da obra</p>	<p>R\$ 20.759,17</p>
<p><b>Pisos:</b></p> <p>Piso em assoalho de madeira; restauração de ou recuperação de assoalho em madeira; enchimento e raspagem; ladrilho hidráulico – manutenção; piso em madeira assentado sobre argamassa</p>	<p>Empresa que for Contratada</p>	<p>Durante o período da obra</p>	<p>R\$ 42.466,625</p>
<p><b>Alvenarias:</b></p> <p>Alvenarias em tijolo maciço; reboco com argamassa de cal hidratada; chapisco em alvenaria; piso cimentado</p>	<p>Empresa que for Contratada</p>	<p>Durante o período da obra</p>	<p>R\$ 9.047,68</p>
<p><b>Beiral e Cachorrada</b></p> <p>Beiral e recomposição dos cachorros</p>	<p>Empresa a ser Contratada</p>	<p>Durante o período da obra</p>	<p>R\$ 5.548,50</p>
<p><b>Pintura:</b></p> <p>Pintura pigmento mineral em pó; pintura tinta de acabamento; lixamento manual em paredes; pintura verniz em madeira</p>	<p>Empresa que for Contratada</p>	<p>Durante o período da obra</p>	<p>R\$ 31.611,71</p>
<p><b>Limpeza da Obra:</b></p> <p>Limpeza final de obra</p>	<p>Empresa a ser Contratada</p>	<p>Na última semana de obra</p>	<p>R\$ 1.485,17</p>
<p><b>AS BUILT</b></p>	<p>Empresa a ser Contratada</p>	<p>Nos últimos dez dias de obra</p>	<p>R\$ 1.864,19</p>
<p><b>Bota Fora:</b></p> <p>Transporte de material demolido</p>	<p>Empresa a ser Contratada</p>	<p>Durante o período da obra</p>	<p>R\$ 4.933,20</p>

14.



Comissão do Terceiro  
Folha: 010  
Município de Mariana

TOTAL OBRAS CIVIS:(Já incluso o BDI)			R\$ 793.842,12
Contrapartida da Comunidade para revisão de toda parte elétrica	Empresa que for contratada	Antes do prazo de conclusão das obras	R\$40.000,00

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

##### Objetivos:

Preservação de um monumento de alto valor de pertencimento para o povo do lugar, cuja origem é do século XIX, relicário e local de manifestações de antigas tradições.

##### Meta (s):

Recompor a resistência e longevidade do Templo, com a execução de inadiáveis serviços em sua estrutura e revitalização de seus elementos artísticos.

##### Resultado:

Devolver à Comunidade, um monumento na sua originalidade, em estado de utilização para o culto e para a visitaç o, resgatando a hist ria e estima do povo do lugar.

#### 5– Monitoramento e Avalia o

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo, patrim nio Hist rico, Esporte e lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta banc ria espec fica em ag ncia da CAIXA ou BRASIL, permitindo d bitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer  nus de natureza trabalhista, previdenci ria ou social, bem como com todos os  nus tribut rios e extraordin rios, caso decorrentes da execu o;
- Comprar os materiais necess rios com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento atrav s de fotografias, guardar arquivos de divulga o em jornais e internet e tamb m recolher depoimentos para a presta o de contas;

#### 6 – DECLARA O

Na qualidade de representante da Arquidiocese de Mariana, sob o n mero de CNPJ: 16.855.611/0001-51, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer d bito em mora ou situa o de inadimpl ncia com o tesouro ou qualquer outro  rgo da Administra o P blica, que impe a a transfer ncia de recursos oriundos de dota es consignadas nos or amentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 07 de outubro de 2024

Dom Airton Jos  dos Santos  
Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Mariana



Date	Time	Location
1964	10:00 AM	Manila

**1. Objectives**  
 To determine the effect of the concentration of the solution on the rate of reaction.

**2. Materials**  
 Potassium dichromate, Sulfuric acid, Potassium iodide, Sodium hydroxide, Starch solution.

**3. Procedure**  
 1. Preparation of solutions:  
 a. 0.1M Potassium dichromate solution: Weigh 4.9g of K<sub>2</sub>Cr<sub>2</sub>O<sub>7</sub> and dissolve in 100 ml of distilled water in a 250 ml volumetric flask.  
 b. 0.1M Potassium iodide solution: Weigh 16.6g of KI and dissolve in 100 ml of distilled water in a 250 ml volumetric flask.  
 c. 0.1M Sodium hydroxide solution: Weigh 4.0g of NaOH and dissolve in 100 ml of distilled water in a 250 ml volumetric flask.  
 d. 1% Starch solution: Weigh 1g of starch and dissolve in 100 ml of distilled water in a 250 ml volumetric flask.  
 2. Reaction:  
 a. Pipette 10 ml of 0.1M Potassium dichromate solution into a 100 ml beaker.  
 b. Add 10 ml of 0.1M Potassium iodide solution.  
 c. Add 10 ml of 0.1M Sodium hydroxide solution.  
 d. Add 10 ml of 1% Starch solution.  
 e. Stir the mixture with a glass rod.  
 f. Add 10 ml of 0.1M Potassium dichromate solution.  
 g. Stir the mixture with a glass rod.  
 h. Record the time taken for the solution to turn blue.

**4. Results**  
 The time taken for the solution to turn blue was 10 minutes.

**5. Discussion**  
 The reaction between Potassium dichromate and Potassium iodide in the presence of Sodium hydroxide and Starch solution is a redox reaction. Potassium dichromate is reduced to Potassium chromate, and Potassium iodide is oxidized to Potassium iodate. The starch solution acts as an indicator, turning blue in the presence of Potassium iodate.

**6. Conclusion**  
 The concentration of the solution has a significant effect on the rate of reaction.

**7. References**  
 1. Vogel, V. I. (1956). *Quantitative Inorganic Analysis*. London: ELBS.

**8. Appendix**  
 1. Calculation of the concentration of the solution.

**9. Acknowledgements**  
 I would like to thank the Department of Chemistry, University of the Philippines, Manila, for providing the facilities and equipment for this experiment.

**10. Bibliography**  
 Vogel, V. I. (1956). *Quantitative Inorganic Analysis*. London: ELBS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2024

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ARQUIDIOCESE DE MARIANA, para os fins que abaixo especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador do RG nº MG-1.790.008 e do CPF nº 256.195.511-72 e a Organização da Sociedade Civil ARQUIDIOCESE DE MARIANA, inscrita no CNPJ nº 16.855.611/0001-51, com sede na Rua Conego Amando, nº 161, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-060, aqui representada pelo Arcebispo Dom Airton Jose dos Santos, portador do CPF nº 937.789.968-00 e RG nº M-9.885.209 SSP/SP, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024 e na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 8305/2024, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para execução de reforma e restauração da Capela Nossa Senhora da Glória do subdistrito de Barro Branco, neste Município, conforme definido em Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: LÉLIO PEDROSA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 300.941.516-87, matrícula nº 34.133 e como SUPLENTE, ADRIANA CRISTINA PONTES, inscrita no CPF sob o nº 047.454.206-84, matrícula nº 10.678.

3.4 - Ao Gestor(a), qualificado no item 3.3, deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54, 71 a 73 e 75 a 77.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 793.842,12 (setecentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC na dotação orçamentária nº **2402.13.391.0013.2.182-339039 2500 ficha 598**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** no exercício de 2024, e a segunda no valor de **R\$ 633.842,12 (seiscentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos)** até o mês de março de 2025.

5.4. A liberação dos recursos relativo a segunda parcela fica condicionado a apresentação da prestação de contas do repasse recebido pela OSC, conforme Cláusula Sétima deste termo.

5.5. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **28 de novembro de 2024** e terá duração até **27 de novembro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es) – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da cláusula décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5 - Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6 - Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.2.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8 - Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10 - Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11 - Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.12 - Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13 - Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14 - Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1 - Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC.

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

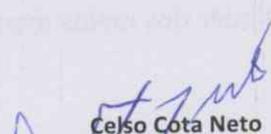
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

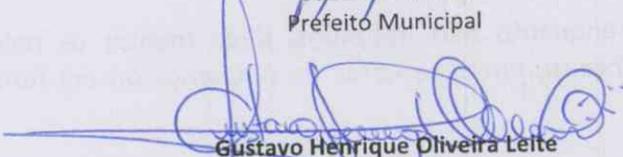
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

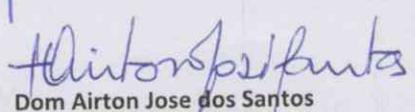
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 28 de novembro de 2024.

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal

  
Gustavo Henrique Oliveira Leite  
Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo E Lazer

  
Dom Airton Jose dos Santos  
Arcebispo da Arquidiocese de Mariana



Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **DOM AIRTON JOSÉ DOS SANTOS**, portador do CPF nº 937.789.968-00 e RG nº M-9.885.209 SSP/SP, residente na Rua Conego Amando, nº 161, bairro São José, Mariana/MG. CEP 35426-060, na condição de Arcebispo da **ARQUIDIOCESE DE MARIANA**, CNPJ nº 16.855.611/0001-51, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO nº 019/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 28 de novembro de 2024.



**Dom Airton José dos Santos**  
Arcebispo da Arquidiocese de Mariana

